LIDO EM://
2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO PROTOCOLO LEGISLATIVO PROCESSO Nº 1828/2023

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 1743/2023 PARA 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ORDEM DO DIA DE HOJE.

A Vereadora Gilda Beatriz, infra-assinada, satisfeita as formalidades regimentais, ouvida em Plenário, pelo presente, REQUER a tramitação em Regime de Urgência Especial, com base no Art. 94 do Regimento Interno, 1743/2023 para 1ª e 2ª discussão e votação, na ordem do dia de hoje.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é reforçar a segurança nas escolas da região, trazendo, também, mais tranquilidade aos alunos, familiares e professores. O Botão do Pânico é um aparelho que deverá ser acionado sempre que uma unidade passar por alguma urgência ou situação emergencial.

Quando o botão é acionado por três segundos, o aparelho começa a gravar o áudio ambiente. Paralelamente, é emitido um alerta visual e sonoro para viaturas, destacamentos, centros de operações de segurança, batalhões, regiões integradas de segurança pública, entre outros.

É importante ressaltar que somente um funcionário da escola tem acesso ao aparelho e é ele que decide quando apertá-lo.

No mesmo sentido, com interesse de garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros funcionários das escolas públicas e privadas que proponho a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino.

Cabe destacar que a propositura do presente Projeto de Lei vai ao encontro do recente entendimento emitido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, que concluiu pela ausência de vício de iniciativa em projeto de lei de iniciativa parlamentar que visava à instalação de câmera de vídeo em escolas públicas. O STF reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.

Assim, considerando o contexto do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão guarda conformidade, com o Regimento Interno de Petrópolis, com o Regimento Interno

Data do Processo: 29/03/2023 - 14:09:09 Processo: 1828/2023

2023054600360044182

29/03/2023, 14:33 Exibir Impressao n.

da Câmara Municipal de Petrópolis e com todo o ordenamento jurídico vigente. Portanto, apresenta relevância e justificativas adequadas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2023

GILDA BEATRIZ Vereadora